



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 279/2025
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 279/2025, encaminhado pelo Poder Executivo, dispõe sobre a alteração da meta financeira da Lei nº 6.544/2024 – Plano Plurianual (PPA) e da Lei nº 6.619/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), bem como autoriza a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) na Lei nº 6.706/2024 – Lei Orçamentária Anual (LOA). Os recursos destinam-se ao custeio da Secretaria Municipal de Saúde, especificamente para reforço de dotações vinculadas ao programa de Assistência Farmacêutica Básica, a fim de viabilizar a aquisição e a distribuição de medicamentos à população.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

A proposição encontra respaldo: Nos arts. 41, inciso I, e 42 da Lei nº 4.320/1964, que disciplinam a abertura de créditos adicionais suplementares; no art. 43, §1º, inciso II, da Lei nº 4.320/1964, que admite a utilização de recursos provenientes de excesso de arrecadação; no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), que exige a comprovação da adequação orçamentária e financeira e na Lei Orgânica Municipal, que prevê a competência do Executivo para propor abertura de crédito suplementar com autorização legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

A suplementação é necessária diante da crescente demanda por medicamentos básicos na rede pública de saúde, cujo fornecimento é dever constitucional do Município, conforme o art. 196 da Constituição Federal. O reforço orçamentário assegura a continuidade da política de assistência farmacêutica, reduzindo riscos de desabastecimento e garantindo maior efetividade no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

O crédito suplementar de R\$ 350.000,00 será financiado por excesso de arrecadação registrado no exercício, não acarretando desequilíbrio fiscal. O valor será integralmente destinado à Assistência Farmacêutica Básica, permitindo a aquisição de insumos e medicamentos para abastecer as unidades de saúde municipais.

O projeto tramita em regime de urgência simples, justificado pela necessidade de rápida alocação dos recursos para suprir a demanda imediata por medicamentos.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei Ordinária nº 279/2025 demonstra adequação jurídica, financeira e orçamentária, observando os dispositivos da Lei nº 4.320/1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal. A proposta é de relevante interesse público, pois garante a continuidade da política de fornecimento gratuito de medicamentos à população.

IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento recomenda a aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 279/2025, em regime de urgência simples, considerando sua legalidade, pertinência financeira e relevância social.

FABIO BRITO RELATOR	
SARAH BOTELHO PRESIDENTE	EVÂNIA FÉLIX VICE-PRESIDENTE
☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR